LEI Nº 2.672 DE 27 DE ABRIL DE 2012.

"Dispõe sobre os feriados municipais e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica declarado feriado religioso municipal "**O DIA DO EVANGÉLICO**" a ser comemorado anualmente no primeiro sábado de Maio.

Art. 2° - Ficam mantidos os feriados religiosos municipais os dias abaixo relacionados:

I –Dia 13 de Junho- Santo Antonio- Padroeiro do Município;
II – Dia 15 de Agosto- Nossa Senhora da Glória- Padroeira do 2° Distrito;
III –Dia 25 de Outubro- Criação do Município

Art. 3° -Exclui-se o Feriado da Sexta Feira da Santa- Paixão de Cristo por tratar-se de Feriado Nacional -Lei Federal n° 9.093/1995..

Art. 4°-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Federal nº 9093/95 e do artigo 1° da Lei Federal n° 662, de abril de 1949, com redação modificada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de Dezembro de 2002, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação Municipal de nº 09 de março de 1967.

Câmara Municipal de Miguel Pereira,
Em, 27 de abril de 2012.

EDUARDO PAULO CORRÊA
Presidente